



Processo Administrativo nº 08012.001600/2006-61
Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF

Representados: Sinto Brasil Produtos Ltda. (SINTO), IKK do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (IKK), TupyFundições Ltda. (TUPY), Granasa Minas Ind. E Com. Ltda. (GRANASA), Vitor Luís Falcão Azevedo, FranciscoBuffolo, Amauri Baggenstoss e Claudimir Amádio

Advogados: Fabio Francisco Beraldi, André Alencar Porto, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Francisco Ribeiro Todorov, Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Ursula Pereira Pinto, Luiz Gonzaga Peçanha Moraes, Camila B. Bueno de Moraes, Ana Cistina Pedroso Teodosio, Natalia Luciana Imparato, Michelle Reicher, Juliana Lourenço Mancini, Cristiana Taylor Martins, Fernanda Tribst Penteado, Aline Figueiredo Thomé, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Requerimento nº 08700.001908/2011-16

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Marcos Drummond Malvar e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 9 de março de 2016

Nº 299. Processo Administrativo nº 08012.009957/2008-50 (Autos Públicos nº 08700.000396/2016-85). Representado(s): M. Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos, Bunge Alimentos S.A., Grande Moinho Cearense S.A., Cruzeiro do Sul S.A., Motrisa S.A., Associação dos Moinhos de Trigo do Norte e Nordeste do Brasil, Estrelão Comércio e Representações Ltda, Distribuidora e Comércio de Produtos de Panificação Ltda, Qualitrigo Distribuidora de Produtos e Panificação, Associação Brasileira de Indústria de Trigo (ABITRIGO) e outros. Advogado(s): Fabio Francisco Beraldi, Guilherme Favaro Corvo Ribas, José Inácio Gonzaga Franceschini, Gabriel Nogueira Dias, Leonardo Ruffino Capistrano, Tito Amaral de Andrade, Henrico Perseu Benício Rodrigues, Mário Roberto Villanova Nogueira e outros. Acolho a Nota Técnica nº 27/2016/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, pela exclusão do representado Trigo & Pão Comércio Ltda. do polo passivo e pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face da empresa Estrelão Comércio e Representações Ltda., a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos arts. 20, I, III e IV, c/c art. 21, I, II, III, V, XI e XIII da Lei nº 8.884/94, e também no art. 36, I, III e IV, §3º, I, II, IV, IX e XI da Lei nº 12.529/11, já vigente à época dos fatos. Notifique-se o Representado Estrelão Comércio e Representações Ltda., nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, o Representado deverá, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretende sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

Nº 300. Ato de Concentração nº 08700.001182/2016-26. Requerentes: Banco Bradesco S.A. e União de Lojas Leader S.A.. Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 308. Ato de Concentração nº 08700.001467/2016-67. Requerentes: Stryker Corporation, Inc., Charger Holding, Corp. e Physio-Control, Inc. Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 309. Ato de Concentração nº 08700.000839/2016-38. Requerentes: Vallourec S. A. e Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation. Advogados: Ana Paula Martinez, André Cutait de Arruda Sampaio, José Arnaldo da Fonseca Filho e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 310. Ato de Concentração nº 08700.001351/2016-28. Requerentes: AXN Latin America Inc. e A&E Ole Networks LLC. Advogados: Leonor Cordovil, Beatriz Cravo e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

PORTARIA Nº 77, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Disciplina a remuneração e os procedimentos a serem adotados para a contratação de pessoas físicas prestadoras de serviços técnicos profissionais especializados na área de desenvolvimento de pessoas, em caráter eventual, e para a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC

REVOGADO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, tendo em vista os dispostos no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007 e no uso das atribuições delegadas pelo art. 2º, caput, inciso XVIII, da Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas normas e procedimentos internos para a contratação de pessoas físicas prestadoras de serviços técnicos profissionais especializados na área de desenvolvimento de pessoas, em caráter eventual, e para a concessão de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC.

Art. 2º O servidor público federal ativo terá direito a receber a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, instituída pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990 e pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, pela execução dos serviços previstos no art. 4º desta Portaria.

Art. 3º A contratação de pessoa física, que não seja servidora pública federal ativa, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados previstos no art. 4º, em caráter eventual, observará os procedimentos e regras previstos na Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993.

Art. 4º Poderão ser remunerados, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Portaria, os seguintes serviços:

- I - atividades de magistério;
- II - atividades de coordenação de ações de desenvolvimento de pessoas;
- III - tutoria em curso à distância;
- IV - orientação de monografia, de trabalhos de conclusão de curso, dissertações ou teses;
- V - monitoria nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam auxílio;
- VI - atividades de guarda, manutenção e disponibilização de equipamentos específicos utilizados em ações de desenvolvimento;
- VII - atividades de conferencista e de palestrante em eventos de capacitação;
- VIII - elaboração e revisão de material didático e de conteúdo de ações de desenvolvimento de pessoas;
- IX - elaboração e revisão de material multimídia para curso a distância;
- X - elaboração de estudos e de avaliações de resultado;
- XI - consultoria técnica para elaboração de planejamento estratégico, de plano de ação, de indicadores, de sistema de monitoramento e de avaliação;
- XII - consultoria técnica para ações de desenvolvimento de pessoas;
- XIII - elaboração de termos de referência para pesquisas e realização de pesquisas;
- XIV - participação em banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;
- XV - atividade de jurado ou examinador em banca examinadora ou de comissão; e
- XVI - atividades de logística de preparação e de realização de ação de desenvolvimento de pessoas e concurso público, envolvendo ações de:

- a) planejamento;
- b) coordenação;
- c) supervisão; e
- d) execução

§1º Os serviços descritos nos incisos VIII e IX do caput compreendem as atividades de planejamento e desenho educacional, podendo ser remunerados até o limite correspondente a quatro vezes a carga horária originalmente prevista do curso em questão.

§2º Os serviços descritos nos incisos X, XI, XII e XIII do caput serão remunerados por produtos, sendo os valores mensurados de acordo com as horas necessárias para a realização das atividades que compõem os serviços.

§3º Os serviços descritos nos incisos X, XI, XII e XIII do caput não serão objeto de remuneração quando realizados por servidor público

federal, ressalvada a hipótese prevista no §1º, inciso VI, "b", 2, do art. 18, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015.

Art. 5º As ações de desenvolvimento de pessoas, para efeito desta Portaria, compreendem todas as atividades demandadas pela Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PRESTADORAS EVENTUAIS DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 6º Nas hipóteses de pessoa física prestadora eventual de serviços técnicos especializados não servidora pública federal ativa, a ESPEN deverá encaminhar à Diretoria Executiva - DIREX, processo específico para sua contratação, instruído da seguinte forma:

I - memorando com no mínimo trinta dias de antecedência do início da atividade, solicitando a contratação e informando qual a ação de desenvolvimento a ser ministrada, com justificativa e pertinência da ação;

II - projeto básico assinado e aprovado pelo gestor financeiro da unidade, contendo:

- a) objeto;
- b) justificativa;
- c) objetivos;
- d) descrição das atividades, contendo, no mínimo:
 1. requisitos técnicos;
 2. ementa da atividade;
 3. metodologia;
 4. carga-horária;
 5. público-alvo;
 6. local de realização;
 7. produtos;
 8. cronograma das atividades e;
 9. valor do projeto, em conformidade com o disposto na Tabela de Remuneração, conforme Anexo I.

e) pagamento;

f) deveres do contratado;

g) deveres do contratante;

h) sanções;

i) rescisão;

j) dotação orçamentária; e

k) disposições gerais;

III - declaração de compromisso da pessoa física de que trata o caput, devidamente preenchida e assinada;

IV - justificativa demonstrando a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional, mediante análise curricular;

V - cópia do comprovante da maior titulação acadêmica e currículo Lattes, atualizado nos últimos doze meses.

Art. 7º Após análise da Coordenação de Recursos Humanos e autorização da contratação pela DIREX, os autos serão enviados à Coordenação de Recursos Materiais - COREM para:

I - verificação da instrução correta do processo;

II - consulta de regularidade do cadastro do profissional indicado no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mantido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - envio à Coordenação de Orçamento e Finanças - COFIN, para declaração de disponibilidade orçamentária para a despesa;

IV - certificação de instrução dos autos com parecer da Consultoria Jurídica;

V - envio às autoridades competentes para o reconhecimento e a ratificação do ato de inexigibilidade de licitação, quando couber;

VI - promover a publicação dos atos.

§1º Quando o valor da retribuição do profissional eventual ultrapassar, no ano civil e em projetos distintos em sua finalidade, o limite estabelecido no art. 24, caput, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 22, 24 e 25 da referida Lei.

§2º A atividade de instrução e condução do processo de contratação, a que se refere esta Portaria, será orientada pelos princípios da simplicidade, economia processual, celeridade, finalidade e eficiência, dispensando-se documentos e prática de atos que importem em burocratização desnecessária do procedimento, observado o princípio da legalidade.

§3º A DIREX deverá informar à ESPEN sobre eventuais óbices ao prosseguimento do procedimento de contratação no prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do processo de contratação.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (GECC)

Art. 8º Considera-se GECC, para efeito desta Portaria, os valores correspondentes ao fixado na Tabela de Remuneração prevista no Anexo I, a serem pagos a título de hora-aula e hora-trabalho em decorrência do desempenho eventual de encargos de cursos ou concursos, para as atividades descritas no art. 4º, aos servidores públicos federais ativos, em consonância ao que dispõe o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990.

§1º Os valores da GECC pagos não poderão exceder o correspondente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente autorizada pelo Diretor da ESPEN, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais, na forma prevista no inciso II do § 1º do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 9º O pagamento da GECC sujeita-se às seguintes condições:

I - a unidade executora solicitará a liberação do servidor público ao dirigente máximo do órgão de exercício, quando a realização das atividades ocorrer durante a jornada de trabalho;

II - as horas trabalhadas nas condições do inciso I deverão ser compensadas, segundo a norma estatutária própria da esfera governamental a que pertença;

III - as horas trabalhadas, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho por servidores federais e remuneradas por meio de GECC, deverão ser compensadas no prazo de um ano, contado da atuação do servidor;

IV - o controle da compensação é de responsabilidade da chefia imediata.

V - a Coordenação de Recursos Humanos (CORH) comunicará à chefia imediata sobre a compensação;

VI - no caso de servidores do DEPEN, as chefias imediatas comunicarão à CORH a data e o horário das horas compensadas e atestarão as ocorrências no controle de frequência do servidor;

VII - a ausência de compensação sujeitará o servidor à devolução dos valores percebidos a título de GECC, e à apuração de eventual infração disciplinar, na forma da legislação vigente;

VIII - incluem-se no limite total de cento e vinte horas anuais a atuação do servidor público federal nas ações de desenvolvimento de pessoas previstas nesta Portaria, fora do expediente de trabalho remuneradas por meio de GECC.

Art. 10. O Diretor Executivo poderá requisitar esclarecimentos adicionais acerca dos elementos de instrução processual para autorizar a concessão e o pagamento da GECC.

Art. 11. A GECC não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais de origem do servidor público federal, nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto nº 6.114, de 2007.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 12. A remuneração pelos serviços prestados, na forma desta Portaria, será por hora-aula e hora-trabalho e obedecerá aos valores fixados na Tabela de Remuneração (Anexo I), estabelecida de acordo com os limites de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 2007, e pela Portaria SRH/MP nº 298, de 22 de fevereiro de 2011, que divulga o valor do maior vencimento básico pago aos servidores da Administração Pública Federal.

§1º Para fins do disposto nesta Portaria, compreende-se hora-aula como o intervalo de tempo composto por cinquenta minutos, e hora-trabalho como o intervalo de tempo composto por sessenta minutos, destinados ao desempenho das ações de desenvolvimento de pessoas.

§2º Diante da complexidade da atividade e da notoriedade do profissional, e mediante justificativa aprovada pelo Diretor da ESPEN,

os valores referentes à hora-aula e à hora-trabalho poderão ser ampliados em até o dobro, observados os limites estabelecidos pela legislação.

§3º Os profissionais que comprovarem, mediante apresentação de cópia dos diplomas, a conclusão de cursos de pós-graduação em níveis de especialização, mestrado ou doutorado perceberão, respectivamente, 5%, 10% ou 20% como acréscimo da hora-aula ou hora-trabalho, não cumulativamente, sendo que:

I - consideram-se cursos de especialização os reconhecidos pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; e

II - os cursos de mestrado e doutorado deverão ser reconhecidos pelo MEC, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Os profissionais estrangeiros serão remunerados conforme os procedimentos estipulados nesta Portaria, observada a legislação trabalhista e imigratória específica.

Art. 14. O pagamento dar-se-á após a comprovação da efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pela Diretoria da ESPEN e mediante anexação, aos autos, de documento de comprovação da prestação de serviço ou do Formulário de Execução de Atividades (Anexo II), conforme o caso.

§ 1º Para os servidores públicos federais, a GECC deverá ser paga por meio do sistema de processamento da folha de pagamento, em conformidade com as diretrizes dos artigos 5º e 9º do Decreto nº 6.114, de 2007.

§ 2º Os pagamentos da GECC encaminhados à CORH até o quinto dia útil do mês serão incluídos na folha de pagamento do mesmo mês.

§ 3º Comprovada a impossibilidade de processamento do pagamento da GECC por folha de pagamento, o pagamento será realizado excepcionalmente por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIA-FI.

§ 4º Os pagamentos aos profissionais contratados para a prestação de serviço técnico especializado eventual serão realizados pela COFIN e respeitarão as regras orçamentárias, financeiras e tributárias pertinentes.

§ 5º As datas de pagamento poderão ser excepcionalmente alteradas pela DIREX.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Tabela de Remuneração (Anexo I), com valores em moeda corrente, poderá ser atualizada anualmente por ato da Diretoria da Escola Penitenciária Nacional de Serviços Penais, respeitando os limites legais estabelecidos.

Art. 16. Os casos omissos deverão ser apreciados e resolvidos pela DIREX.

Art. 17. Fica revogada a Portaria DEPEN nº 607, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

ANEXO

TABELA DE REMUNERAÇÃO
TABELAS DE PERCENTUAIS e VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO SER PAGA PELA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIS EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 76-A DA LEI 8.112/90 C/OS PARÂMETROS REGULAMENTARES FIXADOS PELO DECRETO Nº 6.114/07

a) Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal:					ADICIONAL DE TITULAÇÃO		
					Especialista	Mestre	Doutor
ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 6.114/07	% Máximo (Inciso III § 3º Artigo 76-A Lei 8.112/90)	ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIS	% para pagamento da GECC pela ESPEN	Valores em R\$	5%	10%	20%
A1. Instrutoria em curso de formação de carreiras	2,2	Atividade de Magistério em ações de desenvolvimento de pessoas	0,8	R\$ 111,88	R\$ 117,47	R\$ 123,07	R\$ 134,26
A4. Tutoria em curso a distância	1,45	Tutoria em curso a distância	0,6	R\$ 83,91	R\$ 88,11	R\$ 92,30	R\$ 100,70
A6. Instrutoria em curso de pós-graduação	2,2	Atividade de Magistério em pós graduação	1	R\$ 139,85	R\$ 146,84	R\$ 153,84	R\$ 167,82
A7. Orientação de monografia	2,2	Orientação de monografia, de trabalhos de conclusão de curso, dissertações ou teses.	0,8	R\$ 111,88	R\$ 117,47	R\$ 123,07	R\$ 134,26
A9. Coordenação técnica e pedagógica	1,45	Atividades de coordenação de ações de desenvolvimento de pessoas	0,6	R\$ 83,91	R\$ 88,11	R\$ 92,30	R\$ 100,70
		Elaboração de termos de referência para pesquisas e realização de pesquisas	0,6	R\$ 83,91	R\$ 88,11	R\$ 92,30	R\$ 100,70
		Consultoria técnica para elaboração de planejamento estratégico, de plano de ação, de indicadores, de sistema de monitoramento e avaliação.	0,6	R\$ 83,91	R\$ 88,11	R\$ 92,30	R\$ 100,70
		Consultoria técnica para ações de desenvolvimento de pessoas	0,6	R\$ 83,91	R\$ 88,11	R\$ 92,30	R\$ 100,70
	1,45	Monitoria nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam auxílio.	0,6	R\$ 83,91	R\$ 88,11	R\$ 92,30	R\$ 100,70
		Atividade de guarda, manutenção e disponibilização de equipamentos específicos utilizados em ações de desenvolvimento.	0,6	R\$ 83,91	R\$ 88,11	R\$ 92,30	R\$ 100,70
		Elaboração de estudos e de avaliações de resultado	0,6	R\$ 83,91	R\$ 88,11	R\$ 92,30	R\$ 100,70
A10. Elaboração de material didático	1,45	Elaboração e revisão de material didático e de conteúdo de ações de desenvolvimento de pessoas	0,8	R\$ 111,88	R\$ 117,47	R\$ 123,07	R\$ 134,26
A11. Elaboração de material multimídia para curso a distância	2,2	Elaboração e revisão de material multimídia para curso a distância	0,6	R\$ 83,91	R\$ 88,11	R\$ 92,30	R\$ 100,70
A12. Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	2,2	Atividade de conferencista e de palestrante em eventos de capacitação	1,6	R\$ 223,76	R\$ 234,95	R\$ 246,14	R\$ 268,51
b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.							
					Especialista	Mestre	Doutor
ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 6.114/07	% Máximo (Inciso III § 3º Artigo 76-A Lei 8.112/90)	ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIS	% para pagamento da GECC pela ESPEN	Valores em R\$	5%	10%	20%
B1. Exame oral	2,05	Exame oral	0,8	R\$ 111,88	R\$ 117,47	R\$ 123,07	R\$ 134,26
B2. Análise curricular	1,2	Análise curricular	0,1	R\$ 13,99	R\$ 14,69	R\$ 15,39	R\$ 16,79



B3. Correção de prova discursiva	2,2	Correção de prova discursiva	0,1	R\$ 13,99	R\$ 14,69	R\$ 15,39	R\$ 16,79
B4. Elaboração de questão de prova	2,2	Elaboração de questão de prova	0,1	R\$ 13,99	R\$ 14,69	R\$ 15,39	R\$ 16,79
B5. Julgamento de recurso	2,2	Julgamento de recurso	0,2	R\$ 27,97	R\$ 29,37	R\$ 30,77	R\$ 33,56
B6. Prova prática	1,75	Prova prática	0,8	R\$ 111,88	R\$ 117,47	R\$ 123,07	R\$ 134,26
B7. Análise crítica de questão de prova	2,2	Análise crítica de questão de prova	0,1	R\$ 13,99	R\$ 14,69	R\$ 15,39	R\$ 16,79
B8. Julgamento de concurso de monografia	2,2	Não há correspondência	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução.							
					Especialista	Mestre	Doutor
ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 6.114/07	% Máximo (Inciso III § 3º Artigo 76-A Lei 8.112/90)	ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS	% para pagamento da GECC pela ESPEN	Valores em R\$	5%	10%	20%
C1. Planejamento	1,2	Gestor de Cursos	0,8	R\$ 111,88	R\$ 117,47	R\$ 123,07	R\$ 134,26
C2. Coordenação	1,2	Coordenador de Cursos	0,8	R\$ 111,88	R\$ 117,47	R\$ 123,07	R\$ 134,26
C3. Supervisão	0,9	Supervisor de Cursos	0,7	R\$ 97,90	R\$ 102,79	R\$ 107,69	R\$ 117,48
C4. Execução	0,75	Orientador de Turma	0,6	R\$ 83,91	R\$ 88,11	R\$ 92,30	R\$ 100,70
	0,75	Fiscal de Prova	0,6	R\$ 83,91	R\$ 88,11	R\$ 92,30	R\$ 100,70
							TETO GECC
Base: Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos - maior vencimento básico da Administração Pública Federal. Publicado pela Portaria nº 298, de 22 de fevereiro de 2011-SRH-MPOG no DOU nº 38, de 23/02/11, Seção 1, Pg. 61. Atual: Vencimento básico o cargo de Juiz do Tribunal Marítimo (LEI Nº 12.778, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, DOU de 31/12/2012) PERMANECE ESTE VALOR?				Maior Venc. SPF	R\$ 13.985,24	R\$ 307,68	

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de janeiro de 2016

Nº 387/2016-GAB/DPF REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, datado de 15/12/2015. Protocolo nº 08504.018039/2015-17. ASSUNTO:Recurso Administrativo. SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA INTERESSADO:HEIDI TSCHICK - Procuradora. DESPACHO:

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento com fulcro no Parecer nº 01/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 4 de março de 2016

Nº 951/2016-GAB/DPF -REFERÊNCIA:Recurso Administrativo s/nº CGCSP/DIREX, datado de 12/02/2016.

Protocolo nº 08105.000078/2016-33. ASSUNTO:Pedido de reconsideração. Segurança Privada. INTERESSADO:CONDOMÍNIO BURITI SHOPPING. DESPACHO:

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento ao pedido de reconsideração, mantendo-se inalterada a portaria punitiva, com fulcro no Parecer nº 044/2016-DELP/CGCSP (fls. 11/14), cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 952/2016-GAB/DPF-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº - ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, de 14/12/2015.

Despacho nº 277 - GAB/DPF, de 22/01/2016. Protocolo nº 08385.000053/2016-31.

ASSUNTO:Recurso Administrativo. Prestação de Serviço de Segurança Privada. INTERESSADO:LUIZ ERMES BORDIN - Diretor. DESPACHO:

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, concedo-lhe provimento ao pedido, revogando-se a respectiva Portaria Sancionadora, com fulcro no Parecer nº 0143/2016-DELP/CGCSP (fls. 16/17), cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 575, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4883 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0158-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2638/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0158-05) e nº 2483/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0167-98).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 624, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4156 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NE SEGURANÇA PRIVADA EIRELE - EPP, CNPJ nº 21.206.811/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 329/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 655, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4673 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SATURNO SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 10.228.429/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 23/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 675, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5292 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELITE PRIVATE SEGURANÇA LTDA - ME., CNPJ nº 07.536.335/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2764/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 709, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/909 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.277.344/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 406/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 711, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2852 - DPF/UDI/MG, resolve: